



## **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

*Companha Aberta de Capital Autorizado*

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56

NIRE 35.300.089.901

### **COMUNICADO AO MERCADO**

A Companhia Brasileira de Distribuição (“GPA” ou “Companhia”), em atendimento ao Ofício nº 71/2026/CVM/SEP/GEA-2, datado de 31 de março de 2026, cujo inteiro teor segue anexo, por meio do qual a CVM solicitou a manifestação da Companhia acerca da notícia veiculada, em 28 de março de 2026, na página da revista “Veja”, sob o título: “A negociação para alongar o prazo da dívida do Pão de Açúcar”, presta os seguintes esclarecimentos.

Em 10 de março de 2026, a Companhia protocolou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial com o apoio de credores titulares de 46,26% dos créditos sujeitos. Desde então, a Companhia segue negociando a adesão ao plano de credores titulares de mais da metade dos créditos sujeitos, nos termos do art. 163, § 7º, da Lei 11.101/05, incluindo ajustes na proposta de pagamento, que sejam compatíveis com suas condições econômico-financeiras e que deverão ser apresentados no prazo legal de 90 dias contados do pedido.

A Companhia esclarece que as negociações acerca das novas condições de pagamento com os credores sujeitos à recuperação extrajudicial seguem em curso, não havendo até o momento qualquer definição a esse respeito.

Diante do exposto, a Companhia entende que não há, neste momento, ato ou fato relevante passível de divulgação ao mercado referente aos assuntos abordados na notícia acima referida, uma vez que (i) não há definições ou formalizações sobre o tema; e (ii) tais negociações estão inseridas no contexto do pedido de recuperação extrajudicial já divulgado ao mercado.

A Companhia manterá seus investidores e o mercado atualizado nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 1 de abril de 2026.

**Pedro Albuquerque**

Vice-Presidente de Finanças e Diretor de Relações com Investidores



**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

*Publicly Held Company with Authorized Capital*

CNPJ/MF N° 47.508.411/0001-56

NIRE 35.300.089.901

**NOTICE TO THE MARKET**

Companhia Brasileira de Distribuição (“GPA” or “Companhia”), in response to Official Letter No. 71/2026/CVM/SEP/GEA-2, dated March 31, 2026, attached hereto in full, through which the CVM requested the Company to comment on the news published on March 28, 2026, on the website of “Veja” magazine, entitled: “The negotiation to extend the maturity of Pão de Açúcar’s debt,” hereby provides the following clarifications.

On March 10, 2026, the Company filed a request for court approval of an extrajudicial recovery plan, supported by creditors holding 46.26% of the claims subject to the plan. Since then, the Company has been negotiating the adhesion of creditors to the plan holding more than half of the claims subject to it, pursuant to Article 163, paragraph 7, of Law No. 11,101/05, including adjustments to the payment proposal that are compatible with its economic and financial conditions and that must be submitted within the 90-day period counted from the filing date.

The Company clarifies that negotiations regarding the new payment terms with creditors subject to the extrajudicial recovery plan remain ongoing, and there is, to date, no definition in this regard.

In light of the above, the Company understands that, at this time, there is no material act or fact requiring disclosure to the market in connection with the matters addressed in the aforementioned news article, since (i) there are no defined or formalized terms on the matter; and (ii) such negotiations are part of the context of the extrajudicial recovery already disclosed to the market.

The Company will keep its investors and the market duly informed in accordance with applicable regulations.

São Paulo, April 01, 2026.

**Pedro Albuquerque**

Vice-Presidente of Finance and Investor Relations Officer



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício nº 71/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026.

Ao Senhor  
Rodrigo Penido Paes Manso  
Diretor de Relações com Investidores da  
**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**  
Tel.: +55 (11) 3886-0024  
E-mail: gpa.ri@gpabr.com

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**  
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;  
diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página da revista *Veja* na rede mundial de computadores em 28/03/2026, intitulada "A negociação para alongar o prazo da dívida do Pão de Açúcar", com o seguinte teor:

**A negociação para alongar o prazo da dívida do Pão de Açúcar**

*Ao comentar rumores, empresa nega que trabalha por desconto de 70% do valor devido a bancos*

*Por Bruno Andrade, 28 mar 2026, 16h42*

O rumor de que o Grupo Pão de Açúcar estaria negociando um desconto de até 70% em sua dívida com bancos, de 4,6 bilhões de reais, ganhou força nos últimos dias. A companhia, porém, nega essa possibilidade. O que estaria na mesa é o alongamento do tempo para pagar. "As negociações visam adequar a dívida a um prazo compatível com o fluxo de caixa", diz uma fonte do Pão de Açúcar.

O acordo em negociação com os bancos já conta com a adesão de 46% dos credores do Pão de Açúcar. Para a tratativa ser aprovada, é necessário o apoio de pelo menos 50% de quem tem valores a receber do GPA. A ideia de que haveria desconto ganhou força por causa do comportamento recente das debêntures (os títulos de dívida) da empresa, que passaram a ser negociadas com forte deságio no mercado.

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial os trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S<sup>a</sup> sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, *"a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)"* (grifos nossos).

8. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e,

com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 1º de abril de 2026.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 31/03/2026, às 11:24, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 31/03/2026, às 11:26, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **2646481** e o código CRC **25C474AA**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **2646481** and the "Código CRC" **25C474AA**.*